



Setembro 2010

## PROPRIEDADE INTELECTUAL

# 2º CONGRESSO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



Vasco Marques Correia  
Sócio  
vmc@plmj.pt

### Editorial

A PLMJ orgulha-se de, mais uma vez, promover activamente e integrar a organização do Congresso Nacional da Propriedade Intelectual, agora na sua segunda edição, que se realizará na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa nos dias 29 e 30 de Setembro de 2010.

O 2º Congresso da Propriedade Intelectual, subordinado ao tema “Cultura, Inovação, Património e Ciência” constituirá, sem qualquer dúvida, um assinalável marco de natureza científica no debate teórico das questões técnico-jurídicas relativas à Propriedade Intelectual mas nem por isso descuidará a vertente prática da defesa dos direitos relativos à concepção, criação e exploração das inovações de natureza intelectual.

Temas tão importantes como a defesa e preservação das obras e dos conteúdos num mundo crescentemente tecnológico e globalizado, a protecção da inovação, a partilha do conhecimento, o direito da cultura e da moda, a luta contra a contrafacção e os meios de resolução dos litígios relativos à Propriedade Intelectual serão objecto de aprofundada análise e de debate.

O Congresso, nas suas diversas sessões, abrangerá ainda temas de Propriedade Intelectual sobre obras literárias, a

gestão de direitos de autor e direitos conexos em ambiente digital, as utilizações digitais de obras literárias, o jornalismo, os arquivos de jornais e o “clipping”, sem olvidar a gestão dos direitos sobre obras musicais e audiovisuais, o cálculo do dano e a atribuição de indemnizações por violação de direitos de Propriedade Intelectual.

O painel de oradores convidados para esta edição do Congresso Nacional da Propriedade Intelectual reúne um alargado e variado conjunto de personalidades, nacionais e estrangeiras, de primeira grandeza no campo da Propriedade Intelectual e conta com a participação de individualidades oriundas das Universidades, da Advocacia, da Judicatura, das Indústrias e das Associações representativas destas últimas, que em muito contribuirão para a riqueza, vivacidade e interesse dos debates.

Terminamos convidando todos os interessados em assistir e em participar no 2º Congresso Nacional da Propriedade Intelectual a inscreverem-se no mesmo – o poderão fazer pela forma infra indicada – dando desde já as boas-vindas a todos, na certeza de que tiraremos o melhor proveito do debate das aliciantes matérias que constam do respectivo programa.

## CONTEÚDOS EDITORIAIS

### Editorial

Vasco Marques Correia

Inovação, Propriedade Intelectual e Conhecimento

Manuel Lopes Rocha

Nanotecnologias - Investigar, Regular, Produzir, Avançar

Paula Martinho da Silva

Green Technologies - A caminho da “ecologização” da Propriedade Intelectual?

Tânia Frazão Nunes

Património e Arquitectura - Bens Culturais

Cláudia Trabuco

Patrícia Dias Mendes



Manuel Lopes Rocha  
mnlr@plmj.pt

## Inovação, Propriedade Intelectual e Conhecimento

Ainda que de forma insensível, Portugal parece já ter mudado o seu modelo económico. Se não mudou, pelo menos já interiorizou a importância de não ficar de fora no movimento mais geral da Economia do Conhecimento. Desde há alguns anos que nos familiarizamos com palavras como Inovação, Empreendedorismo, *Spin-offs*, ao mesmo tempo que reconhecemos os nomes de alguns protagonistas: *Hovione, Bial, Biocant, Y Dreams, Mobicomp...*

Do mesmo modo, temos mais ou menos a intuição de que algumas das nossas universidades são centros activos de investigação conducente à introdução de novos produtos no mercado, ou que algumas das empresas mais conhecidas provêm desses ambientes universitários. O observador médio tem uma ideia de quão importantes são as Universidades do Minho, Aveiro, Coimbra, Universidade Nova, Instituto Superior Técnico...

Convém, no entanto, separar o discurso oficial e dos media, da realidade. Todos nos lembramos do que era há dez anos o discurso local sobre a Sociedade da Informação e como este foi esmorecendo, melhor, o seu entusiasmo inicial. Existe, em determinado ponto, sempre, uma apropriação discursiva destas interessantes temáticas, criando uma ilusão de um progresso imediato, da tal mudança de paradigma, outro bordão de linguagem sempre à mão da linguagem simplificadora...

Convém, no entanto, separar o discurso oficial e dos media, da realidade. Todos nos lembramos do que era há dez anos o discurso local sobre a Sociedade da Informação e como este foi esmorecendo, melhor, o seu entusiasmo inicial.

Deve, também, ter-se alguma cautela com as estatísticas, como aquela publicada pelo Jornal Expresso (edição de 7 de Agosto de 2010) onde se lê que o crescimento do número de pedidos de patente foi de 208% entre 2004 e 2009. A verdade é que quando se começa muito atrás as subidas nos parecem ser, quase sempre, espectaculares.

Mas também não se deve tudo reduzir a um discurso, a verdade é que temos indícios, dados, realidades que demonstram que é possível, em determinados sectores, apresentar resultados muito interessantes. Por outro lado, o facto de se falar em tudo isto, de serem procurados os verdadeiros especialistas, de se criar a ideia que as universidades são centros de investigação activa, pode ajudar à sedimentação de um movimento social que indubitavelmente existe. Seria, até, importante que fosse dada voz aos verdadeiros investigadores e empreendedores, e não só aqueles radicados nos grandes centros ou que têm acesso mais fácil aos *media*.

Curiosamente, nesse dossier do jornal Expresso, e não será indiferente que um jornal dessa dimensão dedique duas páginas centrais ao tema, apenas o Prof. António Câmara alude, directamente, à propriedade industrial, como instrumento que permite a internacionalização das empresas nacionais. De facto, uma das formas de passar deste discurso generalista a temas concretos, sem a qual, estaremos, como há dez anos, a prometer este mundo e o outro sob o tópicio "Sociedade da Informação", é de assentar na importância da Propriedade Intelectual. Não basta a estatística, é preciso que marcas e patentes sejam, de facto, instrumentos ao serviço da transformação da realidade. Por isso, é muito importante, como sempre dizemos, a ideia da sua protecção efectiva. Não é possível sustentar, como se faz, muitas vezes, entre nós, um duplo discurso de defesa

da Inovação local e, ao mesmo tempo, alinhar no amolecimento "ideológico" da Propriedade Intelectual, ou ignorar que o tema é político. É preciso ter a noção que estamos em presença do maior ataque, jamais visto, contra a Propriedade Intelectual. Trata-se de uma campanha mundializada, bem concebida, bem dirigida e que, há que reconhecê-lo, também encontra eco nos exageros do outro lado.

Há quem recomende, na reformulação das novas funções do Estado, fruto da crise que atravessamos, que o Estado assuma, em definitivo, as vestes de investidor na inovação, na formação e no saber, ou o outro nome de um Estado inteligente. Mas conviria que todas essas funções fossem articuladas. O investidor, o empreendedor ou o investigador, figuras que muitas vezes coincidem numa só, agradeceriam tal incentivo.

Há dias, uma revista do jornal "Le Monde" interrogava o futuro da França: País Museu ou País *High-Tech*?

Portugal pode pensar, quem sabe, em escolher as duas vias: aposta continuada nos sectores mais dinâmicos da investigação pública e privada, nas universidades e nas empresas, acompanhada da redescoberta do seu património cultural material e imaterial.

Curiosamente, talvez que a interessante experiência dos primeiros aproveite à segunda aposta e que alguns desses primeiros possam contribuir para o aprofundamento da segunda via.

Trata-se de uma campanha mundializada, bem concebida, bem dirigida e que, há que reconhecê-lo, também encontra eco nos exageros do outro lado.



Paula  
Martinho  
da Silva  
pams@plmj.pt

## Nanotecnologias – Investigar, Regular, Produzir, Avançar

Com a inteligente aposta das empresas portuguesas e estrangeiras na área crescente da nanotecnologia e o investimento na investigação nesta área confirma-se a afirmação de muitos de que a nanotecnologia pode ser considerada uma das tecnologias-chave do séc. XXI.

A sua aplicação em tantos objectos correntes (têxteis, cosméticos, energia, químicos, electrónica, alimentação) faz-nos conviver diariamente com esta realidade. As actuais e previsíveis utilizações em áreas como a medicina (do diagnóstico ao medicamento) fazem-nos acreditar nas suas potencialidades e numa melhoria significativa das condições de vida.

Em matéria de regulação, pode-se afirmar, à partida, que a legislação em vigor cobre praticamente o uso de todos os materiais e produtos utilizados agora a uma escala nano. Porém, as dúvidas que ainda existem sobretudo em matéria de segurança e gestão do risco e os efeitos práticos do uso de certos materiais e o seu comportamento a uma nano escala, exigem a identificação dos *knowledge gaps* entre a legislação existente e a eventual necessidade de a adaptar a novas realidades e aplicações.

Não só as áreas legislativas são variadas (segurança, protecção de dados, consumo, trabalho, saúde, ambiente, para já não falar na área específica consoante o produto em causa) como incidem sobre elas outras áreas transversais como registos,

Em matéria de regulação, pode-se afirmar, à partida, que a legislação em vigor cobre praticamente o uso de todos os materiais e produtos utilizados agora a uma escala nano.

avaliações, classificações, etiquetagem, acondicionamento.

A 24 de Abril do ano passado o Parlamento Europeu aprovou uma Resolução, sobre aspectos regulamentares dos nanomateriais (2008/2208(INI))<sup>1</sup> onde considera, entre outros aspectos que “os avanços nos nanomateriais deverão ter uma influência significativa nas decisões políticas nos domínios da saúde pública, do emprego, da segurança e saúde no trabalho, da sociedade da informação, da energia, dos transportes, da segurança e da investigação espacial”. Reconhecendo a ausência de legislação específica em matéria de nanotecnologias, entendeu o Parlamento Europeu que a Comissão deverá “rever toda a legislação pertinente no prazo de dois anos com vista a assegurar a segurança de todas as utilizações de nanomateriais em produtos com potenciais impactos para a saúde, o ambiente ou a segurança ao longo do seu ciclo de vida, bem como a assegurar que as disposições legislativas e os instrumentos de execução reflectam as características particulares dos nanomateriais aos quais trabalhadores, consumidores e/ou o ambiente possam estar expostos”. Também neste sentido recomendou, no mesmo ano, o Comité Económico e Social Europeu.

Na realidade, e fazendo jus a estas preocupações, a Comissão Europeia comprometeu-se a apresentar um novo relatório, em 2011, com particular atenção às questões suscitadas pelo Parlamento Europeu e o EESC, bem como apresentará, também no mesmo ano, informação sobre os tipos e usos dos nanomateriais incluindo os aspectos de segurança.

<sup>1</sup> Consultável em <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P6-TA-2009-0328+0+DOC+XML+V0//PT>

Trata-se de uma área particularmente sensível e de relevância fulcral para a investigação e investimento pois os meios de protecção da propriedade sobre estes produtos são de vital importância pela necessidade de proteger a invenção e o investimento humano e económico produzido.

A pouca clareza sobre a legislação aplicável reflecte-se também na Propriedade Intelectual. Trata-se de uma área particularmente sensível e de relevância fulcral para a investigação e investimento pois os meios de protecção da propriedade sobre estes produtos são de vital importância pela necessidade de proteger a invenção e o investimento humano e económico produzido. Um dos desafios reside, precisamente, no facto das nanotecnologias não serem uma classe de invenções uniforme pois os nano materiais são “apenas” uma “amostra” dos materiais tradicionais, mas numa escala muito mais reduzida. Por outro lado, algumas das patentes já concedidas (nos EUA) envolvem melhorias em indústrias já existentes (por exemplo, na área dos semicondutores). Outras cobrem a produção de instrumentos ou *building blocks* de nanotecnologia (como é o caso dos microscópios atómicos que podem manipular moléculas individuais ou nanotubos de carbono que podem ser usados na construção de produtos extremamente fortes, mas muito leves – de coletes à prova de bala a elevadores espaciais)<sup>2</sup>. Este último aspecto – a quantidade significativa

<sup>2</sup> Vd. Lemley, Mark A., *Patenting Nanotechnology*, 58 STAN.L.Rev.601



# PROPRIEDADE INTELECTUAL

de *buiding blocks* patenteada, de início, (sobretudo nos EUA), com a diversidade dos produtos utilizados e criados, conjugados com o enorme desenvolvimento presente e futuro nesta área de inovação, tanto nas empresas como nas universidades, faz-nos crer na necessidade de revisitar todo o enquadramento legal das nanotecnologias, também em sede de propriedade intelectual.

Não é por acaso que o próprio Instituto Europeu de Patentes chama a atenção para o número crescente de patentes, cada vez mais cedo e em maior número. "That could potentially hamper innovation by acting as a disincentive for

other institutions to embark on similar research. Although this is a general trend in patenting, nanotechnology-related inventions could be especially affected since it is a young and growing field. To avoid an inflation of low-quality patent applications that could clog up the EPO and create a backlog, the EPO has introduced a quality policy to bring certainty to the market, for both the applicant and the public. The EPO's approach is one of "quality rather than quantity"<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Vd. <http://www.epo.org/>

É, pois, necessário criar uma estrutura que correctamente reflecta as características inovadoras das nanotecnologias e que, em simultâneo, esteja comprometida com o avanço científico, protegendo a inovação, gerindo o risco, mantendo a necessária segurança. Esta seria uma boa decisão e uma excelente estratégia para o desenvolvimento europeu e nacional.

As lendárias espadas de Damasco do séc. XVII, invencíveis e simultaneamente duras e maleáveis afinal continham um segredo agora desvendado: estruturas de nanotubos de carbono na sua composição. Hoje, no séc. XXI, a Ciência explicou a lenda, mas é bom acreditar que somos invencíveis.

## Green Technologies - A caminho da "ecologização" da Propriedade Intelectual?



Tânia Frazão  
Nunes  
tfnn@plmj.pt

Tema em voga, as *Green Technologies*, ou tecnologias limpas, constituem, não só pela sua novidade mas, especialmente, pelo papel que podem desempenhar na prossecução das políticas ambientais e no combate às alterações climáticas, um novo e fundamental desafio para a Propriedade Intelectual.

Na ordem do dia, coloca-se a questão de saber se, e como, devemos caminhar no sentido da "ecologização" da Propriedade Intelectual para lhe atribuir um papel activo no desenvolvimento das *Green Technologies*.

A resposta a esta questão conduz invariavelmente ao mesmo dilema: se por um lado, o interesse público de protecção do ambiente, um dos problemas mais prementes da actualidade, poderá justificar (ou mesmo impor) uma flexibilização do sistema; por outro lado, há que ter em conta que a protecção de direitos de Propriedade Intelectual se afigura crucial ao incentivo



de investimentos (muitas vezes avultados), necessários para introduzir tecnologias limpas no mercado.

Neste contexto, têm surgido vozes a advogar o afrouxamento do sistema de direitos de Propriedade Intelectual na área das *Green Technologies* através, por exemplo, da facilitação da transferência de invenções para os países em desenvolvimento, ou da criação de excepções à obrigatoriedade de licenças.



Quem perfilha tal opinião considera que um sistema muito rígido de patentes poderá consubstanciar uma barreira à transferência de tecnologia nesta área e argumenta que, dada a importância das alterações climáticas, quaisquer desenvolvimentos que permitam combatê-las ou minorá-las, devem ser implementados o mais rapidamente possível e ser partilhados por todos, em prejuízo dos direitos exclusivos dos seus inventores.

Contrariamente, surgem vozes contestando veementemente esta posição, argumentando que a mesma só será válida se a referida tecnologia já estivesse criada e pronta a ser implementada, o que, na realidade, não se verifica dado que, em muitas áreas, são necessárias pesquisas e desenvolvimentos adicionais. Nesta senda, a inexistência de direitos de Propriedade Intelectual para protecção cabal das inovações, impediria que os investidores obtivessem a rentabilidade financeira que lhes permitiria serem ressarcidos dos investimentos efectuados, o que, em última análise, poderia levar à amputação ou decréscimo substancial dos referidos investimentos, obstando ao desejável desenvolvimento destas tecnologias.

Adicionalmente ao argumento de que os direitos de Propriedade Intelectual não constituem uma barreira à transferência de *Green Technologies*, confirmado de forma expressa no relatório apresentado pela Comissão em 2009<sup>1</sup>, adiantam-se outros argumentos como, por exemplo, o facto de os direitos de Propriedade Intelectual fomentarem a concorrência, ao permitirem

<sup>1</sup> Relatório da Comissão, *Are IPR a Barrier to the Transfer of Climate Change Technology?*, 2009.

às empresas de pequena dimensão a entrada num mercado que, de outra forma, lhes estaria vedado, e como o argumento de que o desenvolvimento da Propriedade Intelectual não deverá sobrepor-se ao papel das leis ambientais.

Desta forma afigura-se claro que, pelo menos nesta fase, a Propriedade Intelectual não enveredará pelo caminho da “ecologização” total. Não se preconizando um afrouxamento radical dos direitos de Propriedade Intelectual, poder-se-á caminhar no sentido de os ajustar e flexibilizar de forma a incentivar a criação e desenvolvimento de novas e mais eficientes *Green Technologies*, através de várias formas alternativas, tais como:

- (i) De uma forma negativa, utilizando a Propriedade Intelectual para obstar a patentear tecnologias poluentes e, assim, impondo que todas as invenções patenteadas sejam ecológicas;
- (ii) De uma forma positiva, encorajando e facilitando a atribuição de patentes de carácter ecológico. Ou seja, assegurando um tratamento preferencial à atribuição de patentes “verdes”, como exames mais rápidos,

taxas mais baixas ou a publicação prévia.

- (iii) Um sistema misto que combine as soluções supra referidas.

Esta flexibilização da Propriedade Intelectual encontra já algumas concretizações práticas na criação de procedimentos acelerados para a atribuição de patentes. Por exemplo, o denominado “green channel” criado pelo *UK Intellectual Property Office* (UKIPO), que apresenta prazos mais curtos de exame e possibilita requerer a publicação prévia e o exame mais acelerado. De forma semelhante, o *US Patent and Trademark Office* (USPTO) anunciou que iria proceder a revisões no seu Programa de Tecnologia Verde, de forma a incluir mais categorias de tecnologia potencialmente elegível para beneficiar da tramitação acelerada de atribuição de patentes.

Estes são apenas alguns exemplos, sendo certo que uma “ecologização” da Propriedade Intelectual poderá revestir diferentes formas e graus. Em qualquer caso, será sempre necessário enfrentar dois desafios: a difícil tarefa de definir o que se entende por invenções “ecológicas” e a procura de um equilíbrio entre o direito à protecção da inovação e o direito ao benefício de tecnologias limpas.

## Património e Arquitectura - Bens Culturais



Cláudia  
Trabuço  
cltr@plmj.pt

O património cultural constitui, inelutavelmente, um espaço de interesse na construção da imagem de uma nação. Na esteira desta evidência, foram sendo criados, ao longo dos tempos, mecanismos legais de protecção e valorização desse património.

Actualmente, a Lei de Bases do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro – “LPC”) constitui o instrumento legislativo principal e tem associados alguns regimes regulamentares.



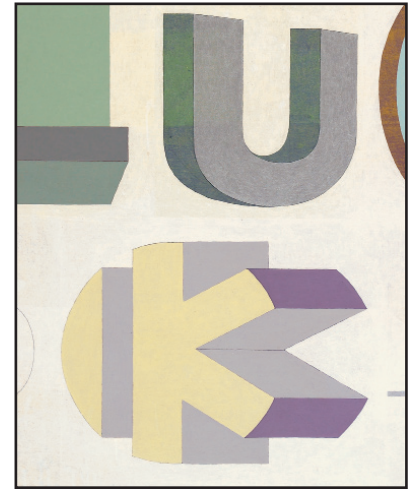
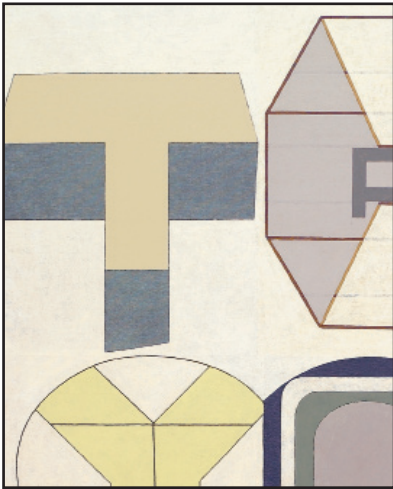
Patrícia  
Dias  
Mendes  
pdm@plmj.pt

A LPC oferece-nos uma definição do objecto do procedimento administrativo de classificação. Assim, deparamo-nos com a seguinte conceptualização legal de bem cultural: “Consideram-se bens culturais os bens móveis e imóveis que representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura”. A LPC estabelece que devem ser objecto de especial protecção e valorização, de entre os bens culturais, os que sejam “portadores de interesse cultural relevante”, esclarecendo também que “o interesse cultural relevante (...) reflectirá

Actualmente, a Lei de Bases do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro – “LPC”) constitui o instrumento legislativo principal e tem associados alguns regimes regulamentares.

valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade”.

Posto isto, perante a conjugação destes conceitos, muitos deles de carácter indeterminado, diremos que a classificação do património cultural estará dependente de um juízo discricionário do Estado (nas “vestes” de determinadas entidades, primordialmente o IGESPAR – na



condução dos processos de classificação e inventariação de bens imóveis –, o Instituto dos Museus e Conservação – se nos referirmos à classificação de determinados bens móveis de interesse nacional que integram colecções museológicas – e as Direcções-Regionais de Cultura).

No que diz respeito à categorização dos bens culturais objecto de classificação, a LPC determina que os mesmos podem ser móveis (importa salientar que a classificação de bens móveis, quando os mesmos sejam pertença de particulares, está muito mais dependente do livre arbítrio destes últimos, comparativamente com a classificação de bens imóveis) ou imóveis (neste caso, classificáveis como monumentos, conjuntos ou sítios, cujas definições apenas encontramos no Direito Internacional Público, em particular, na Convenção de 1972 da Unesco - Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural). Os denominados bens culturais imateriais mencionados na LPC têm um tratamento próprio, cuja regulamentação entrou este ano em vigor através do Decreto-Lei nº 139/2009, de 15 de Junho.

O acto administrativo de classificação assume, nos termos da LPC, três níveis “hierárquicos” de valorização dos bens culturais, a saber e por ordem sequencial de importância:

i) os bens culturais de interesse nacional, os quais, no caso dos

bens imóveis se denominam de Monumento Nacional e, no caso dos bens móveis, Tesouro Nacional – como foi o caso da classificação do espólio documental de Fernando Pessoa em 30 de Julho de 2009.

ii) os bens culturais de interesse público, quando está ainda em causa um interesse nacional, mas de menor relevância quando comparado com o interesse subjacente à classificação de um bem cultural de interesse nacional.

iii) os bens culturais de interesse municipal, os quais são representativos de um valor cultural de significado predominante para um determinado município, não sendo, contudo, de nível nacional.

O desfecho do procedimento administrativo de classificação de bens culturais suscita um conjunto de efeitos, como sejam, entre outros:

i) a atribuição de direitos especiais aos titulares de bens culturais (veja-se, por exemplo, o direito a requerer a expropriação de bens imóveis classificados e o direito a uma indemnização quando do acto de classificação resulte uma proibição ou restrição grave à utilização do bem) e, bem assim, de deveres especiais (veja-se o dever de conservar e proteger os bens culturais classificados e de evitar a sua perda ou destruição)

ii) deveres especiais do Estado, como sejam, entre outros, a organização de inventários; projectos de apoio à musealização; programas de visita pública; programas de aproveitamento turístico; a criação de um Fundo de Salvaguarda do Património Cultural

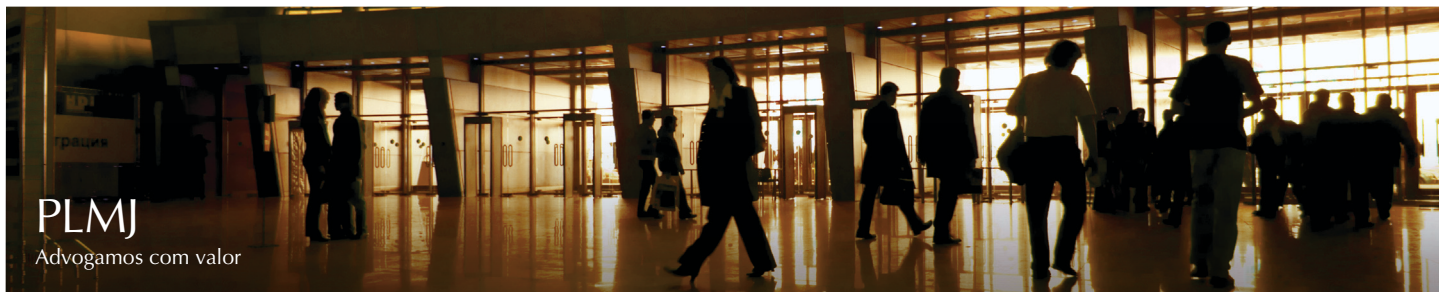
iii) Um regime específico de alienação e direito de preferência no caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação. Neste âmbito, refira-se o regime das denominadas “zonas de protecção”, regulamentadas através do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro e,

iv) Um regime aplicável à exportação, expedição e importação de bens culturais.

Posto isto, refira-se que a violação de muitos dos deveres supra enunciados poderá gerar “dano cultural”, que, em termos genéricos, poderemos qualificar como sendo a lesão perpetrada em bens

Os denominados bens culturais imateriais mencionados na LPC têm um tratamento próprio, cuja regulamentação entrou este ano em vigor através do Decreto-Lei nº 139/2009, de 15 de Junho.





PLMJ

Advogamos com valor

culturais. O dano cultural é objecto de um regime sancionatório penal (disperso, quer no Código Penal, na tipologia de crime de dano qualificado, quer na LPC, quer noutros diplomas regulamentares) contra-ordenacional e, com algumas cautelas de hermenêutica, do regime da responsabilidade civil.

Concluímos com o seguinte esclarecimento: a definição legal de bem cultural, como objecto de um procedimento administrativo de classificação, não se confunde com a classificação de uma obra como obra protegida pelo direito autoral (“criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas...”, segundo o artigo 1.º do actual Código do Direito de Autor e de Direitos Conexos). Com efeito,

poderemos estar perante um bem cultural classificável nos termos da LPC que, ao abrigo do direito autoral, não é qualificável como “obra” protegida (para tal, é bastante que esteja ausente o elemento “criatividade”, mas que o bem revista valor civilizacional) ou perante um bem cultural cuja protecção já se esgotou e se encontra, pois, no domínio público. Este fenómeno deve-se à diferença dos interesses principais que, numa e noutra situação, se pretende salvaguardar. Tratando-se de bens culturais, o interesse colectivo é o “centro das atenções” e o direito autoral prende-se primacialmente com o interesse individual do próprio titular. No entanto, naturalmente que ressalta um denominador comum entre ambas as realidades, a integração no conceito (pelo menos lato sensu) de CULTURA!

---

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

---

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Manuel Lopes Rocha-mnr@plmj.pt